SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

PREFEITURA SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Mateus/ES, 23 de outubro de 2026.

OF/PMSM/SMDUT Nº 1276/2026

AO SETOR DE LICITAÇÕES

CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.333/2025

IDENTIFICADOR CidadES: 2025.067E0600006.01.0003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 555/2025

CONTRATADA: ZEL CONSTRUTORA LTDA. — CNPJ Nº 19.645.599/0001-49

EMENTA: CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 555/2025. CESSAÇÃO DA EXECUÇÃO ORDINÁRIA. PRESERVAÇÃO EXCEPCIONAL DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS E INDISPENSÁVEIS À CONTINUIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RETOMADA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2025. INABILITAÇÃO DA ZEL CONSTRUTORA LTDA. CONVOCAÇÃO DA LICITANTE REMANESCENTE. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, destinada à contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e extensão da rede de iluminação pública municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas;

CONSIDERANDO a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5010281-13.2025.8.08.0047, sob o ID 99459981, que anulou a decisão final de rejeição do recurso administrativo da impetrante e os atos subsequentes, inclusive o Contrato nº 555/2025, determinando a retomada do certame e a inabilitação da empresa inicialmente contratada;

CONSIDERANDO a decisão de 17 de setembro de 2026, proferida pelo Relator nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 5019759-55.2026.8.08.0000, no âmbito da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob o ID 22222127, juntada ao processo de origem sob o ID 107144562;

CONSIDERANDO a necessidade de materializar os comandos judiciais no procedimento administrativo, preservar a continuidade dos atendimentos excepcionalmente autorizados e documentar as providências adotadas;

DECIDE:

1. DO CUMPRIMENTO DA ANULAÇÃO JUDICIAL

1.1. Dar cumprimento, no âmbito administrativo, à anulação judicial da decisão final que rejeitou o recurso da impetrante e dos atos subsequentes por ela alcançados, inclusive a adjudicação e a homologação em favor da ZEL Construtora Ltda. e o Contrato Administrativo nº 555/2025.

2. DA CESSAÇÃO DA EXECUÇÃO ORDINÁRIA

2.1. Determinar a imediata cessação da execução ordinária dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 555/2025, inclusive daqueles abrangidos por ordens de serviço anteriormente expedidas que não se enquadrem na ressalva judicial.

3. DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS E DA TRANSIÇÃO

3.1. Preservar, exclusivamente e em caráter transitório, a execução dos serviços abrangidos pelo objeto do Contrato nº 555/2025 que se caracterizem como emergenciais e indispensáveis à continuidade da iluminação pública, nos exatos limites da autorização judicial.

3.4. A execução excepcional permanecerá restrita ao período estritamente necessário à transição e deverá cessar com a efetiva assunção dos serviços pela nova contratada, ou em momento anterior determinado judicialmente.

4. DAS PROVIDÊNCIAS DO SETOR DE LICITAÇÕES

4.1. Determinar a imediata retomada da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, na fase compatível com os comandos judiciais, preservados os atos anteriores não atingidos pela invalidação, efetuando a reversão da homologação e da adjudicação;

4.2. INABILITAR a empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 19.645.599/0001-49, no âmbito desta concorrência, em cumprimento às decisões judiciais.

4.3. Efetuar os registros necessários à retomada na plataforma eletrônica e nos meios oficiais aplicáveis, promovendo a publicidade e a ciência das licitantes.

4.4. Certificar a ordem de classificação das licitantes remanescentes e convocar a segunda colocada para manifestação de interesse no prosseguimento do certame, confirmação da proposta e apresentação ou atualização dos documentos exigíveis, observados o edital e a validade das propostas.

4.5. Proceder às análises de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação, encaminhando ao setor de engenharia os documentos sujeitos à avaliação especializada, com manifestação expressa e fundamentada quanto ao atendimento das exigências editalícias.

4.6. Concluídas as etapas pertinentes, encaminhar o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação e, posteriormente, à unidade responsável pela formalização do novo contrato, observados os requisitos aplicáveis.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Publique-se esta decisão no órgão oficial competente e junte-se aos processos administrativos correspondentes.

5.2. Esta decisão produz efeitos a partir de sua assinatura, sem prejuízo da exigibilidade anterior dos comandos judiciais e sem reinício dos prazos neles estabelecidos.

Cumpra-se com urgência. Notifique-se. Publique-se.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIA BARBOSA MENDONCA
Data: 23/10/2026 15:08:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto nº 18.883/2026